

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1.273 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

“Institui Comissão para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comerciais, que contemplem em suas atividades a venda de bebidas alcoólicas.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando que é de competência do Município a fixação do horário de funcionamento de estabelecimento comercial, conforme disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, bem como a Súmula Vinculante nº 38, do Supremo Tribunal Federal;

Considerando a Lei Municipal nº 2.273, de 22 de dezembro de 2017, que Instituiu o Código de Posturas do Município de Rio Branco; Considerando a necessidade de fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comerciais, em especial os que comercializam bebidas alcoólicas, conforme disposto no art. 123 da lei Municipal 2.273/2017, RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão com o objetivo de apresentar minuta de Decreto, com objetivo de fixar o horário de funcionamento de bares, restaurantes, boates, casas de shows, espetáculos, concertos, clubes, associações, bailes públicos e populares, que contemplem em suas atividades a venda de bebidas alcoólicas para consumo no local, no Município de Rio Branco.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior, terá a seguinte composição:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças – SEFIN:

- a) Titular: Vanilce de Paula Lima;
- b) Suplente: Nailton Renato da Cunha Silva.

II – Secretaria Municipal da Cidade:

- a) Titular: Bruna Benedita Costa de Lima;
- b) Suplente: Cristiane Barbosa Moura Cavalcante.

III – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Titular: Mayara da Silva Ferreira;
- b) Suplente: Luana Christina Esteves das Neves.

Parágrafo Único. A Comissão ora instituída será presidida pelos representantes da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º Os servidores indicados desenvolverão seus trabalhos à Comissão, sem prejuízo de suas funções estabelecidas, sendo-lhes possibilitada ausência dos seus locais funcionais nos dias e horários em que a Comissão estiver reunida para o desenvolvimento dos seus fins.

Art. 4º A Comissão poderá ter sua composição inicial ampliada e contará com o auxílio de especialistas de órgãos e entidades públicas com atuação em área ou atividade correlata decorrente de sua competência, com a finalidade de subsidiá-lo com recursos necessários à consecução de seus objetivos, podendo, quando julgar pertinente, requisitar a participação de servidores que possam igualmente colaborar com os trabalhos.

Art. 5º Os trabalhos conferidos à Comissão deverão ser conclusos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 18 de dezembro de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre e 135º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1.250 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o disposto no processo de autos nº 3439/2018, sob o protocolo eletrônico nº 38809/2018;

Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município – PROJURI nº 2018.02.002792, bem como o constante no despacho de fl. 20 da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAD, RESOLVE:

Art. 1º Declarar, a pedido, a contar de 23/10/2018, de acordo com o inciso V, do artigo 34 da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, a Vacância do Cargo de Motorista, ocupado por Júnior Mota Pinheiro, matrícula nº 701784 -1, em virtude de posse em outro cargo público inacumulável.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Rio Branco – Acre, 14 de dezembro de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre e 135º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1.217 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

“Cria a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Município de Rio Branco, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando que a Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas – ONU, subscrita pela República Federativa do Brasil é um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade que busca fortalecer a paz universal com mais liberdade;

Considerando os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS e as 169 metas que a ONU anunciou, que demonstram a escala e a ambição desta nova Agenda Universal;

Considerando que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável;

Considerando que os ODS buscam concretizar os direitos humanos de todos e alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas;

Considerando que os ODS são integrados e indivisíveis, e equilibram as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável com a finalidade de internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil, no município de Rio Branco.

Parágrafo único. A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável é instância colegiada paritária, de natureza consultiva, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, para articulação, mobilização e diálogo com os organismos municipais e a sociedade civil.

Art. 2º Compete à Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

I – internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da Agenda 2030 no município de Rio Branco;

II – identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance dos ODS;

III – propor estratégias, instrumentos e ações para implementação dos ODS;

IV – promover a articulação com órgãos privados e entidades públicas de todas as esferas para a disseminação e a implementação dos ODS;

V – acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos ODS e elaborar relatórios periódicos.

Art. 3º A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável será integrada por:

I – um representante, titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos municipais:

- a) Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH;
- c) Secretaria Municipal de Educação – SEME;
- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico – SAFRA;
- f) Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil – FGB.

II – um representante, titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Centro de Defesa dos Direitos Humanos do Acre – CEDDHEP;
- b) SOS AMAZÔNIA;
- c) Universidade Federal do Acre – UFAC;
- d) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa/AC;
- e) Federação das Indústrias do Estado do Acre – FIEAC;
- f) Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – Fecomércio/AC.

§ 1º A presidência da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 2º A Secretaria Municipal de Planejamento designará representante para exercer a função de Secretaria-Executiva da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

§ 3º Os representantes, titulares e suplentes, de que tratam os incisos I e II do caput serão indicados pelos titulares dos órgãos.

§ 4º Os representantes, titulares e suplentes, serão designados em ato pela Prefeita de Rio Branco.

Art. 4º A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 5º A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicos, da sociedade civil e do setor privado para colaborar com as suas atividades.

Art. 6º A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável deverá, no prazo de noventa dias, contados da data de publicação deste Decreto, elaborar seu regimento interno, a ser aprovado pela Prefeita de Rio Branco.

Art. 7º A participação na Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas aos órgãos e às entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 9º A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ficará extinta após a conclusão dos trabalhos previstos pela Agenda 2030, no mesmo ano, devendo apresentar relatórios anuais circunstanciados contendo as atividades realizadas, as conclusões e as recomendações.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Rio Branco-Acre, 11 de dezembro de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre e 135º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

PREFEITURA DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1.268 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

"Abre crédito suplementar ao orçamento financeiro de 2018 e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, incisos V e VII, c/c artigo 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, e com fulcro no artigo 6º da Lei Complementar n.º 42, de 27 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 475.856,23 (quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos), ao Orçamento Municipal em vigor, para reforço das dotações orçamentárias, conforme a discriminação abaixo:

009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS - SEFIN		
009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E FINANÇAS - SEFIN		
009.001.04.123.0502.2199.0000 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01 R.P.	42.039,24
009.001.04.122.0601.2224.0000 - MANUTENÇÃO GERAL - CONSUMO DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONE, COMBUSTÍVEL E OUTROS		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01 R.P.	433.816,99

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 475.856,23 (quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos), será compensado de acordo com anulação das dotações orçamentárias, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme a seguir:

009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS - SEFIN		
009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E FINANÇAS - SEFIN		
009.001.04.122.0601.2194.0000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	01 R.P.	7.950,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	01 R.P.	10.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 R.P.	3.654,05
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01 R.P.	21.400,00
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	01 R.P.	1.345,12
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	01 R.P.	1,00
4.0.00.00.00 - DESPESA DE CAPITAL		
4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	01 R.P.	35.000,00
009.001.04.123.0502.2199.0000 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	01 R.P.	31.678,05
009.199 - TESOURO MUNICIPAL		
009.199.04.331.0601.2198.0000 - CONTRIBUIÇÃO À FORMAÇÃO DO PASEP		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	01 R.P.	364.828,01

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 17 de dezembro de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre e 135º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco
Maria Janete Sousa dos Santos
Secretária Municipal de Planejamento
Marcelo Castro Macêdo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças

PREFEITURA DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1.269 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

"Abre crédito suplementar ao orçamento financeiro de 2018 e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, incisos V e VII, c/c artigo 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, e com fulcro no artigo 6º da Lei Complementar n.º 42, de 27 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 156.394,42 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos), ao Orçamento Municipal em vigor, para reforço das dotações orçamentárias, conforme a discriminação abaixo:

006 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL		
006.001- SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL		
006.001.04.122.0601.2110.0000 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra	01 R.P.	78.696,63
006.001.04.122.0601.2178.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA CIVIL		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01 R.P.	77.697,79